



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Termo Aditivo nº 02/14 - Terceiro Termo Aditivo ao TAC nº 012/10

Processo N° E-07/505.701/10

Termo Aditivo nº 02/14 - Terceiro Termo Aditivo ao TAC nº 012/10, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, e a empresa Rio Nave Serviços Navais Ltda.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominado **SEA**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, neste Estado, representada neste ato por seu Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ambiente **Carlos Minc Baumfeld**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 02381459-3, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 694.816.527-34, do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela 110, Saúde, Rio de Janeiro, neste Estado, e inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente **Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 13067641-4, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72 e por sua Vice-Presidente, **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade nº 12315668 expedida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.839.868-09, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA.**, sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 02.653.181/0001-80, com sede nesta cidade, na Rua Carlos Seidl, 714 – parte, Caju, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Mauro Fernando Orofino Campos**, portador da cédula de identidade nº 1592310 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 029.765.017-34, e por seu Administrador Sr. **Bertoldo Gancz** portador da cédula de identidade nº 22.495/D CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 027.398.527-20 doravante denominada **COMPROMISSADA**.

Considerando que nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1998);

Considerando que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a atuação do Estado do Rio de Janeiro no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Considerando que as COMPROMITENTES e a COMPROMISSADA celebraram, em 23 de julho de 2010, um Termo de Ajustamento e Conduta (“TAC”), em 23 de julho de 2012 foi celebrado o Termo Aditivo nº 005/12 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC nº 012/10, e em 23 de julho de 2013 foi celebrado o Termo Aditivo nº 014/13 - Segundo Termo Aditivo ao TAC nº 012/10;

Considerando o término do prazo de vigência do Termo Aditivo nº 014/13, em 23 de janeiro de 2014, nos termos da Cláusula Segunda do TAC n. 012/10;

Considerando o disposto no item 12.1 da cláusula décima segunda do TAC nº 012/10;

Considerando a necessidade de obtenção de prazo adicional a fim de que sejam concluídas todas as ações acordadas e que as áreas técnicas do INEA verifiquem o cumprimento das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta do TAC;

RESOLVEM celebrar o presente **Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta**, neste ato denominado simplesmente Aditivo, com força de título executivo extrajudicial, regido pela legislação vigente e pelas cláusulas, condições e cominações abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do TAC nº. 012/10, a fim de que a Compromissada conclua as ações acordadas e as áreas técnicas do INEA verifiquem o regular cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta do TAC, para eventual formalização de seu encerramento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado por 06 (seis) meses, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do TAC nº 012/10, de forma a assegurar o cumprimento do previsto na Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 – Como garantia das obrigações assumidas neste Termo Aditivo, e consolidando sua firme intenção de honrá-lo em homenagem ao patrimônio coletivo (artigo 225 CRFB/88), fica mantida a fiança bancária apresentada pela compromissada em favor do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no valor das ações pendentes, a serem revertidos em ações ambientais na região de influência da Rio Nave.

3.2 – O prazo de validade da garantia deverá ser o mesmo do Termo celebrado.

2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC nº 012/10, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

5.1. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente aditivo ao TAC nº 012/10 ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da COMPROMISSADA.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente aditivo ao TAC nº 012/10, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2014.

Carlos Minc Baumfeld
Secretário de Estado do Ambiente

Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos
Presidente do INEA

Denise Marçal Rambaldi
Vice-Presidente do INEA

Mauro Fernando Orofino Campos
Diretor Presidente da empresa
Rio Nave Serviços Navais Ltda.

Bertoldo Gancz
Administrador da empresa
Rio Nave Serviços Navais Ltda.

Testemunhas:

1)

Marcos Veloso Binefa
CPF 401080907-87

2)

Helana Paula Diniz Mondete Andrade
CPF 077.444.067-88



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

PLANO DE AÇÃO

1. Instalar Central para Armazenamento de Resíduos, em conformidade com a NBR-11.174 – Armazenamento de Resíduos Classe II e NBR-12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, mantendo os atuais recipientes de armazenamento temporário de resíduos, em locais que evitem contaminação de solo e água subterrânea, durante o período de instalação: **PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.**
2. Instalar Sistema de Controle para as Emissões de Partículas e Vapores de Hidrocarbonetos, de forma a atender a operação de pintura de blocos e demais estruturas de montagem das embarcações, desativando toda operação que atualmente é realizada ao ar livre: **PRAZO: 180 (Cento e Oitenta) dias.**